

Lei Municipal nº 1.111 / 96.

"Autoriza a Alienação de Imóvel que se especifica por Doação a companhia de Desemvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à Companhia de Desemvolvimento Habitacional e Urbano - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos imobiliário situado na cidade de Echaporã, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Assis - SP.

"Uma área de terras, com 2,50 alqueires ou 6,05 hectares ou ainda 60.500 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações":

Inicia no marco n. 01, que está situado no confronto entre a estrada municipal (boiadeira) e a rodovia SP-333; daí segue com rumo SE 51º 04' numa distância de 280,00 metros, confrontando com a estrada boiadeira até chegar no marco n. 02, daí segue com rumo SW 43º 24' numa distância de 110,31 metros, confrontando com Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho, até chegar no marco n. 2A, daí segue com rumo NW 50º 56' numa distância de 80,00 metros, confrontando com uma área remanescente.

contê a Prefeitura municipal de Echaporã até chegar no marco n. 2 B, daí segue com rumo SW $43^{\circ} 24'$ numa distância de 151,25 metros, confrontando com o anterior até chegar no marco n. 3 A, daí segue com rumo NW $50^{\circ} 56'$ numa distância de 200,00 metros, confrontando com a rua das Doris Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli filho até chegar no marco n. 04, daí segue com rumo NE $44^{\circ} 20'$ numa distância de 161,56 metros, confrontando com a rodovia SP-333 até chegar no marco n. 05, daí segue com rumo NE $41^{\circ} 16'$ numa distância de 100,00 metros, confrontando com o anterior, chegando dessa forma ao marco inicial de n. 01, imóvel esse destacado da área maior de 72.600 ha, equivalentes a 3 (três) alqueires paulistas situados na fazenda Pari-Deado ou Cabeceira do Saquaral neste município, matrícula sob n. 30.469, registro n. Av. do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis-sp.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel de acordo às finalidades previstas na construção de casas populares.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretornável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4º - A Prefeitura municipal se obriga na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 5º - A Prefeitura municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 6º: Da escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º: Enquanto estiverem no domínio da C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echaporã, em 30 de maio de 1996.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Stênio Carlos Giara
Diretor Administrativo